



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 132/2021.

Cordeirópolis, 18 de novembro de 2021.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelencia**, com a finalidade precípua de enviar cópia da **Lei nº 3.257, de 05 de novembro de 2021**, que dispõe sobre recebimento de área da Matrícula nº 3.887 RIACor para sistema viário e autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar esta área com parte da infraestrutura nas Matrículas nº 3.887 e nº 2.905 ambas do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, bem como parte dessa área com permuta dos lotes unificados nºs 01, 02, 03 e 04 da Matrícula nº 5.801 RIACor do Desmembramento Industrial e Comercial da Área “2 B” do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, com resarcimento à Prefeitura, conforme específica e dá outras providencias e a **Lei nº 3.258, de 05 de novembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis a proceder a aquisição de um imóvel urbano no Jardim Eldorado e a abertura de crédito adicional especial, para mesma finalidade, conforme específica e dá outras providência, para ciência e providencias que fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

A

Exma Sra.
Vereadora Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes
M.D. Vice Presidente, no exercício cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Endereço
Telefone

PROTOCOLO Nº
02241/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 22/11/2021 HORA: 15:48
Autoria: Coordenador
Administrativo-Secretaria Municipal de 3490-000
Assunto: Encaminha cópia da lei nº 3.257 e 2/0001-93
3.258



Lei nº 3.257
de 05 de novembro de 2021.

Dispõe sobre recebimento de área da Matrícula nº 3.887 RIACor para sistema viário e autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar esta área com parte da infraestrutura nas Matrículas nº 3.887 e nº 2.905 ambas do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, bem como parte dessa área com permuta dos lotes unificados nºs 01, 02, 03 e 04 da Matrícula nº 5.801 RIACor do Desmembramento Industrial e Comercial da Área "2 B" do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, com resarcimento à Prefeitura, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município pela legislação vigente, faz de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber uma área de terra para novo sistema viário, "destacada" da Área Remanescente da Matrícula 3.887 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com total de 28.593,43 m² (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e três vírgula quarenta e três metros quadrados), que consta pertencer a Márcia Weber Soeiro, RG nº 17.250.381 SSP/SP e CPF nº 155.815.208-36 casada em comunhão de bens com Carlos Henrique Soeiro, RG nº 6.513.884 SSP/SP e CPF nº 084.055.108-85, uma área de terra com 7.577,12 m² (sete mil, quinhentos e setenta e sete vírgula doze metros quadrados), denominada de "Área Destinada ao Novo Sistema Viário", situada entre a Avenida VCL6G-3 esquina com a continuidade da Rua Jerson Adilson Rivaben (paralela à Rodovia Washington Luís - SP 310), imóvel urbano situado no Município de Cordeirópolis-SP, nos termos de Planta Topográfica Planimétrica, Folha 01/03, do Processo P.M. nº 3.874, de 19 de novembro de 2020, nos termos a seguir:

§ 1º – ÁREA NOVO SISTEMA VIÁRIO: "A área acima destacada para o novo sistema viário tem a seguinte descrição: "O imóvel inicia junto ao ponto 1, descrito em planta anexa, do ponto 1 segue até o ponto 2 no azimute 100°33'06", em uma distância de 13,78 m, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 2.906 (Gleba de terras, localizada no Bairro Santa Marina, cadastro municipal nº 01-01-080-1787-001), do ponto 2 segue até o ponto 3 no azimute 190°40'53", em continua



uma distância de 259,67 m, confrontando com o imóvel Matriculado sob nº 3.672 - CRI de Cordeirópolis/SP (Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, VILLE ROMA - Empreendimentos Ltda.), do ponto 3 segue até o ponto 4 no azimute 287°39'56", em uma distância de 113,76 m, confrontando com a Rodovia Washington Luis - SP 310, do ponto 4 segue até o ponto 5 no azimute 10°33'06", em uma distância de 15,12 m, confrontando com a Rua Jerson Adilson Rivaben, do ponto 5 segue até o ponto 6 no azimute 107°39'56", em uma distância de 21,76 m, do ponto 6 segue até o ponto 7 em desenvolvimento de curva circular com 23,21 m, formado por arco de raio 30,00 m e ângulo central 44°19'27" ou pela corda do arco no azimute 85°29'05", em uma distância de 22,63 m, do ponto 7 segue até o ponto 8 no azimute 63°19'21", em uma distância de 32,77 m, do ponto 8 segue até o ponto 9 em desenvolvimento de curva circular com 18,18 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central 52°05'24" ou pela corda do arco no azimute 37°16'40", em uma distância de 17,56 m, do ponto 9 segue até o ponto 10 em desenvolvimento de curva circular com 33,57 m, formado por arco de raio 29,50 m e ângulo central 65°12'04" ou pela corda do arco no azimute 37°16'49", em uma distância de 31,79 m, do ponto 10 segue até o ponto 11 em desenvolvimento de curva circular com 18,05 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central 51°41'43" ou pela corda do arco no azimute 36°31'25", em uma distância de 17,44 m, finalmente do ponto 11, segue até o ponto 1, início da descrição, no azimute de 10°40'33", na extensão de 147,70 m, confrontando do ponto 5 ao ponto 1 com a área remanescente da matrícula n. 3.887, fechando assim uma área de 7.577,12 m² e um perímetro de 697,57m."

§ 2º – ÁREA REMANESCENTE: "O imóvel inicia junto ao ponto 12, descrito em planta anexa, do ponto 12 segue até o ponto 1 no azimute 100°33'06", em uma distância de 99,69 m, confrontando com o imóvel matriculado sob n. 2.906 (Gleba de terras, localizada no Bairro Santa Marina, cadastro municipal n. 01-01-080-1787-001), do ponto 1 segue até o ponto 11 no azimute 190°40'33", em uma distância de 147,70 m, do ponto 11 segue até o ponto 10 em desenvolvimento de curva circular com 18,05 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central 51°41'43" ou pela corda do arco no azimute 216°31'25", em uma distância de 17,44 m, do ponto 10 segue até o ponto 9 em desenvolvimento de curva circular com 33,57 m, formado por arco de raio 29,50 m e ângulo central 65°12'04" ou pela corda do arco no azimute 217°16'49", em uma distância de 31,79 m, do ponto 9 segue até o ponto 8 em desenvolvimento de curva circular com 18,18 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central 52°05'24" ou pela corda do arco no azimute 217°16'40", em uma distância de 17,56 m, do ponto 8 segue até o ponto 7 no azimute 243°19'21", em uma distância de 32,77 m, do ponto 7 segue até o ponto 6 em desenvolvimento de curva circular com 23,21 m, formado por arco de raio 30,00 m e ângulo central

continua



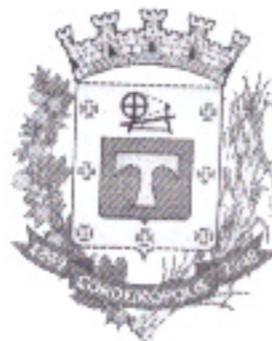
44°19'28" ou pela corda do arco no azimute 265°29'04", em uma distância de 22,63 m, do ponto 6 segue até o ponto 5 no azimute 287°39'56", em uma distância de 21,76 m, confrontando do ponto 1 ao ponto 5 com a área a ser desapropriada, finalmente do ponto 5 segue até o ponto 12, início da descrição, no azimute de 10°33'06", na extensão de 230,46 m, confrontando com os imóveis matriculados sob ns. 28.838 - 1º CRI de Limeira/SP (Área 1B, Cadastro: 01.01.080.2432.001) e 28.839 - 1º CRI de Limeira/SP (Área 2B, Cadastro: 01.01.080.2711.001), fechando assim uma área de 21.016,31 m² e um perímetro de 625,40 m."

§ 3º – Os estudos foram feitos mediante levantamento do Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230191627848 – responsável técnico, Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento desta municipalidade.

Art. 2º – Da área destinada ao novo sistema viário com 7.577,12 m² destaca-se a diferença de área da rotatória antiga de diâmetro de 20 m para a rotatória atual com diâmetro de 30 m, que importa em uma área de 327,06 m², bem como destaca-se a área de 1.561,37 m² relativo ao deslocamento da rotatória de 30 m de diâmetro, ambas dentro da propriedade da Matrícula nº 3.887 RIACor, nos termos de Planta Topográfica Planimétrica, Folha 02/03, do Processo P.M. nº 2.579, de 20 de agosto de 2019, sendo estas duas áreas de terras permutadas com o Município de Cordeirópolis com lotes do Desmembramento Industrial e Comercial da Área 2 B, do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, adiante descrito.

I – Memorial Descritivo da Área com 1.561,37 m² - Área A: "O imóvel inicia junto ao ponto 13, descrito em planta anexa, do ponto 13 segue até o ponto 14 no azimute 287°39'56", em uma distância de 70,26 m, confrontando com a Rodovia Washington Luis - SP 310, do ponto 14 segue até o ponto 15 em desenvolvimento de curva circular com 31,53 m, formado por arco de raio 45,00 m e ângulo central 40°08'56" ou pela corda do arco no azimute 83°57'54", em uma distância de 30,89 m, do ponto 15 segue até o ponto 16 no azimute 63°19'53", em uma distância de 38,83 m, do ponto 16 segue até o ponto 17 em desenvolvimento de curva circular com 22,44 m, formado por arco de raio 10,10 m e ângulo central 127°21'01" ou pela corda do arco no azimute 127°00'23", em uma distância de 18,10 m, do ponto 17 segue até o ponto 18 no azimute 191°37'43", em uma distância de 18,83 m, finalmente do ponto 18 segue até o ponto 13, início da descrição, em desenvolvimento de curva circular com 15,83 m, formado por arco de raio 27,50 m e ângulo central 32°59'12"

continua



ou pela corda do arco no azimute de 215°48'10", na extensão de 15,62 m, confrontando do ponto 14 ao ponto 13 com a área a ser desapropriada, fechando assim uma área de 1.561,37 m² e um perímetro de 197,72 m."

II – Memorial Descritivo da Área com 327,06 m² Área B: "O imóvel inicia junto ao ponto **8**, descrito em planta anexa, do ponto **8** segue até o ponto **9** em desenvolvimento de curva circular com **18,18** m, formado por arco de raio **20,00** m e ângulo central **52°05'22"** ou pela corda do arco no azimute **37°16'39"**, em uma distância de **17,56** m, do ponto **9** segue até o ponto **10** em desenvolvimento de curva circular com **33,57** m, formado por arco de raio **29,50** m e ângulo central **65°12'04"** ou pela corda do arco no azimute **37°16'49"**, em uma distância de **31,79** m, do ponto **10** segue até o ponto **11** em desenvolvimento de curva circular com **18,05** m, formado por arco de raio **20,00** m e ângulo central **51°41'40"** ou pela corda do arco no azimute **36°31'26"**, em uma distância de **17,44** m, confrontando do ponto 8 ao ponto 11 com a área remanescente da matrícula n. 3.887, do ponto **11** segue até o ponto **11A** no azimute **190°40'33"**, em uma distância de **9,29** m, do ponto **11A** segue até o ponto **11B** em desenvolvimento de curva circular com **17,14** m, formado por arco de raio **20,00** m e ângulo central **49°05'54"** ou pela corda do arco no azimute **215°13'31"**, em uma distância de **16,62** m, do ponto **11B** segue até o ponto **11C** em desenvolvimento de curva circular com **17,39** m, formado por arco de raio **22,00** m e ângulo central **45°17'53"** ou pela corda do arco no azimute **217°07'31"**, em uma distância de **16,94** m, do ponto **11C** segue até o ponto **11D** em desenvolvimento de curva circular com **17,05** m, formado por arco de raio **20,00** m e ângulo central **48°50'49"** ou pela corda do arco no azimute **218°53'59"**, em uma distância de **16,54** m, finalmente do ponto **11D** segue até o ponto **8**, início da descrição, no azimute de **243°19'21"**, em uma distância de **9,35** m, confrontando do ponto 11 ao ponto 8 com a Área a ser Desapropriada, fechando assim uma área de **327,06 m²** e um perímetro de **140,02 m**."

§ 1º – A área acima destacada destinada ao novo sistema viário com 7.577,12 m² menos a área de 327,06 m² e a área de 1.561,37 m², resulta em 5.688,69 m² (cinco mil seiscentos e oitenta e oito vírgula sessenta e nove metros quadrados) que foi avaliada R\$ 137,50 por m² que multiplicado por 5.688,69 m² resulta em R\$ 782.194,88 (setecentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade, Portaria nº 11.240 de 24/07/2019, do Processo P.M. nº 2.579, de 20 de agosto de 2019.

continua



§ 2º – Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a permitar a área 327,06 m² mais a área de 1.561,37 m², cuja soma dá 1.888,43 m² de área de terras, com os lotes nº 01 (M. 5.024 com 596,57 m²), nº 02 (M. 5.025 com 594,08 m²), nº 03 (M. 5.026 com 591,58 m²) e nº 04 (M. 5.027 com 709,95 m²) do Desmembramento Industrial e Comercial da Área 2 B, do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, com área total de 2.492,18 m² - Processo nº 3.275, de 21 de outubro de 2019, sendo estes quatro lotes de matrículas do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis com infraestrutura, de forma a compensar essas duas áreas deixadas pelos proprietários na Matrícula nº 3.887 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, nos termos de laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade, Portaria nº 11.240 de 24/07/2019, do Processo nº 2.579, de 20 de agosto de 2019 resulta no final em uma área de 603,75 m² a favor do Município.

§ 3º – A planilha a seguir resume o enunciado pelo **§ 1º – do Art. 2º**.

Descrição	Matrícula nº	Unidade	Quant.
Gleba de terras	3.887 do RIACor	m ²	28.593,43
Sistema Viário	3.887 do RIACor	m ²	7.577,12
Remanescente	3.887 do RIACor	m ²	21.016,31
Sistema Viário	3.887 do RIACor	m ²	7.577,12
Área B	3.887 do RIACor	m ²	327,06
Área A	3.887 do RIACor	m ²	1.561,37
Sistema Viário Líquido	3.887 do RIACor	m ²	5.688,69

§ 4º – A planilha a seguir resume o enunciado pelo **§ 2º – do Art. 2º**.

Descrição	Unidade	Quant.	Total
Sistema Viário Líquido	m ²	5.688,69	R\$ 137,50

continua



Lei nº 3.257/2021		continuação	fls.06
Descrição	Fator	Unitário	Corrigido
Sistema Viário Líquido - valor sem infra	0,50	R\$ 275,00	R\$ 137,50
Área A	3.887 do RIACor	m ²	1.561,37
Área B	3.887 do RIACor	m ²	327,06
Área A mais Área B		m²	1.888,43

Lotes Unificados nºs 01, 02, 03 e 04 da Matrícula 5.801 RIACor do Desmembramento ÁREA 2 B	m ²	2.492,18
	Total	2.492,18
DIFERENÇA MARCIA PAGA À PREFEITURA	m ²	603,75
	Unitário / m ²	R\$ 275,00
DIFERENÇA MARCIA PAGA À PREFEITURA EM 18 X	R\$ 166.031,25	EM 18 X R\$ 9.223,96

§ 3º – A diferença dos parágrafos 2º e 4º de 603,75 m² de área dos lotes, a Márcia Weber Soeiro e Outro ressarcem o Município de Cordeirópolis, na razão de R\$ 275,00 o m² que resulta em R\$ 166.031,25 (cento e sessenta e seis mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 18 (dezoito) parcelas mensais no valor de R\$ 9.223,96 vencendo a primeira 30 dias após a publicação desta lei e assim sucessivamente, para dessa forma concretizar esta permuta.

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a permitar a área destacada no artigo primeiro com 7.577,12 m² menos as áreas de terras de 327,06 m² e de 1.561,37 m², que resulta em 5.688,69 m², com a infraestrutura composta por: guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de abastecimento de água potável e rede de esgoto sanitário, com frente para a Área Remanescente Líquida da Matrícula 3.887, com 21.016,31 m² (vinte e um mil, dezesseis vírgula trinta e um metros quadrados), do Registro de Imóveis e Imóveis de Cordeirópolis, e a mesma infraestrutura com frente para a Área 1 B com 21.000,42 m² (vinte e um mil vírgula quarenta e dois metros quadrados) da Matrícula nº 2.905 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, ambas situadas entre o Cemitério Municipal e a Rodovia Washington Luís (SP310), sendo a última matrícula parte do Desmembramento Industrial Pedro Boldrini, objeto da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, imóveis urbanos situados no Município de Cordeirópolis-SP, nos termos de Planta Topográfica Planimétrica, Folha 02/03, do Processo P.M. nº 2.579, de 20 de agosto de 2019, anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

continua



§ 1º – As obras de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de abastecimento de água potável e rede de esgoto sanitário, com frente para os imóveis citados, remanescente com 21.016,31 m² e com 21.000,42 m², foram avaliadas em R\$ 780.942,00 (setecentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e dois reais), conforme planilha de avaliação do corpo técnico da municipalidade, do Processo P.M. nº 2.579, de 20 de agosto de 2019, nas quantidades levantadas pela Planta Topográfica Planimétrica, Folha 03/03, do mesmo Processo.

§ 2º – As obras de infraestrutura a serem permutadas com Márcia Weber Soeiro e Outro, estão dispostas em forma de planilha a seguir, com preços unitários e quantidades, além do preço total de R\$ 780.942,00 (setecentos e oitenta mil e novecentos e quarenta e dois reais).

Descrição	Unidade	Unitário	Quant.	Total
Guias e Sarjetas	m	R\$ 49,00	582,00	R\$ 28.518,00
Pavimentação Asfáltica	m ²	R\$ 162,00	2.798,00	R\$ 453.276,00
Esgoto Sanitário	m	R\$ 137,00	582,00	R\$ 79.734,00
Água Potável	m	R\$ 377,00	582,00	R\$ 219.414,00
			GERAL	R\$ 780.942,00

§ 3º – O valor do Sistema Viário Líquido de 5.688,69 m² é o preço unitário de R\$ 275,00 / m² de preço de lote com o fator depreciativo de 50% (0,50) - área de gleba, que resulta em R\$ 137,50 / m² que ao multiplicar pelo Sistema Viário Líquido temos R\$ 782.194,88 (setecentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) a serem permutadas com as obras de infraestrutura do parágrafo segundo anterior com Márcia Weber Soeiro e Outro, e estão dispostas em forma de planilha a seguir:

Descrição	Fator	Unitário	Corrigido (R\$/m ²)
Guias e Sarjetas, Pav. Asfáltica, Água Potável e Esgoto Sanitário			R\$ 780.942,00
Descrição	Unidade	Quant.	Total
Sistema Viário Líquido	m ²	5.688,69	R\$ 137,50
Diferença entre valor da Infraestrutura com a área do Sistema Viário			R\$ 1.252,88

continua



§ 4º - A diferença do valor da área para o sistema viário em relação a infraestrutura é de R\$ 1.252,88 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) que Márcia Weber Soeiro e Carlos Henrique Soeiro, renunciam o recebimento desse valor em favor do Município de Cordeirópolis para concretização da permuta.

Art. 4º – Assim que o Município receber a área descrita no art. 1º, a mesma será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o sistema viário do setor, parte das vias projetadas VCL6G-3 e parte da continuidade da Rua Jerson Adilson Rivaben, nos termos do Anexo VI do Plano Diretor – Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana – Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 5º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Todas as custas administrativas para aprovação de projeto correrão por conta da municipalidade; e a lavratura e registro de escrituras públicas, correrão por conta de cada proprietário final de suas áreas respectivas.

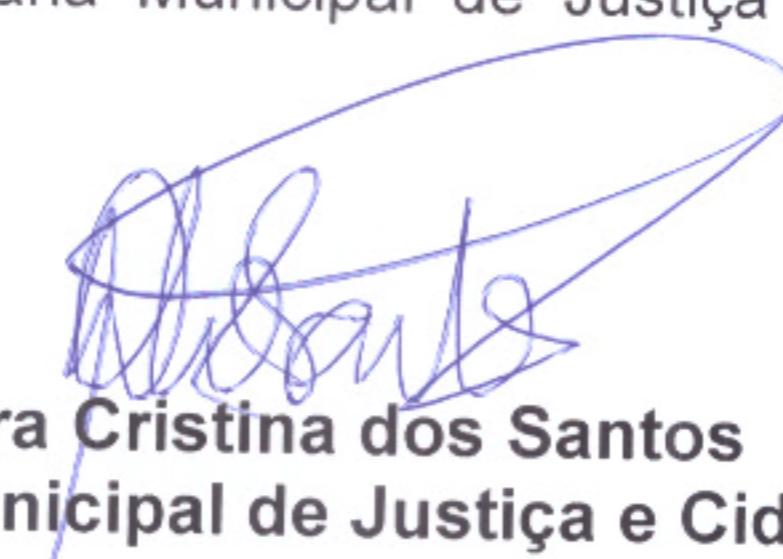
Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.831, de 25 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de novembro de 2021.


Sandra Cristina dos Santos

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



Lei nº 3.258
de 05 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis a proceder a aquisição de um imóvel urbano no Jardim Eldorado e a abertura de crédito adicional especial, para mesma finalidade, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município pela legislação vigente, **faz de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas **saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis**, autorizado a adquirir bem imóvel pertencente à VML – PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 01.094.097/0001-01, com sede na Estrada do Mirante, nº 600, Bairro Cascalho, na cidade de Cordeirópolis, para fins de funcionamento do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**.

§ 1º - O imóvel referido no “*caput*” deste artigo corresponde a um prédio comercial com 240,40 metros quadrados de área edificada, no lote de terreno nº 19, da quadra G, do Loteamento Jardim Eldorado, em Cordeirópolis/SP, em frente para a Rua dos Cravos;

§ 2º - O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cordeirópolis/SP, matrícula nº 136, ficha 01, Livro nº 2, conforme Certidão de Registro de Imóvel;

Art. 2º - Pelo imóvel identificado no art. 1º e seus §§ desta Lei, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 460.600,00 (quatrocentos e sessenta mil e seiscentos reais), sendo que o valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel adquirido, conforme comprova os laudos de avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, objeto da Portaria nº 11.700, de 19/12/2020.

Parágrafo Único. - O pagamento do valor descrito no art. 2º será efetuado por meio de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessíveis, de igual valor, e sem a incidência de juros.

ontinua



Art. 3º - Para a aquisição do imóvel, descrito no “*caput*” do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 460.600,00 (quatrocentos e sessenta mil e seiscentos reais), que onerará a dotação nº. 08.2430330.2016.44.90.61 Fonte (1) Cod. Apl. 510.000 Órgão 03.02.00 – Fundo Municipal de Assistência Social, do orçamento vigente e futuros.

Art. 4º – Todas as despesas necessárias para concretização dos objetivos desta lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Cordeirópolis SP.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

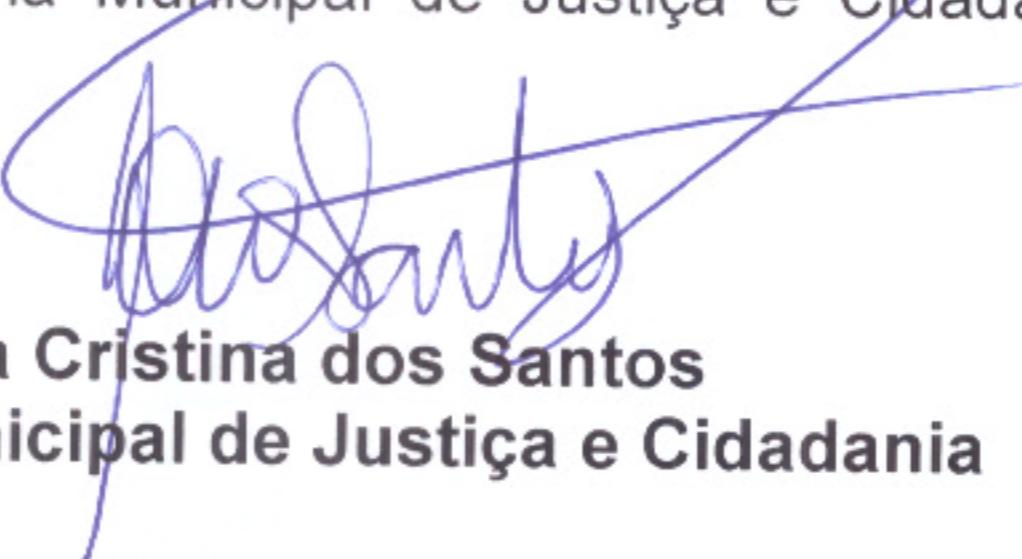
Art. 6º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de novembro de 2021.


Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania